



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n° **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n° **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato de **CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.023085/2022.97** e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990; e suas alterações; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Portaria n° 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020; Portaria n° 2.567, de 25 de novembro de 2016; IN 40 de 22 de maio de 2020; Resolução AD Referendum CES/RR n° 254, de 01 de abril de 2022, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CRENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, conforme **Termo de Referência (5075915)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER:

2.1.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, deverá apresentar:

a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.

c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;

f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento Ginecológico e de Mastologia, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no ANEXO I conforme Ep. 5057252 do ETP.

2.2. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

2.2.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO, deverá apresentar:

a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel (is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.

c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no ANEXO II conforme Ep. 5057253 do ETP.

2.3. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO:

2.3.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO, deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria** expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) **Documentação constante no art. 27 Lei nº 8.666/93.**

c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

f) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D** com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

g) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO III** conforme Ep. 5057254 do ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços serão realizados mediante Requisição de Serviços emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;

3.2 A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;

3.3 Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados por meio de: **Fiscais devidamente designados** ou por meio de **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** designados pelo gestor da pasta, mediante portaria;

3.4 Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;

3.5 A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no Anexo V do Termo de Referência, devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;

3.6 Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir Atestado de Realização dos Serviços em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

4.1. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER será conforme **Anexo I** do Termo de Referência;

4.2. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO será conforme **Anexo II** do Termo de Referência;

4.3. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO será conforme **Anexo III** do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.2. A empresa deverá comunicar oficialmente via e-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado na Cláusula Segunda (Local e Horário de Entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

5.4. Definitivamente:

5.4.1. Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

- a) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- b) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

5.5. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CORPO TÉCNICO

6.1. No ato da Assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionário ou prestadores de serviços, os seguintes profissionais:

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA SAÚDE DA MULHER	U. M. DE ATEND. ODONTOLÓGICO	U. M. DE ATEND. OFTALMOLÓGICO
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo	1	-	-

	Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.			
2	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Mastologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Mastologia ou Residência Médica em Mastologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	1	-	-
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-	04	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-	-	01
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01	-	01
6	Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM;	02	-	01
7	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	-
8	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	04	-
9	Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	01
10	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	02	-
11	Recepcionista	01	01	01
12	Motorista, devidamente habilitado na categoria compatível com a Unidade Móvel;	01	01	01
	TOTAL DE PROFISSIONAIS POR U. M	09	12	06

6.2. Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento aberto com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As descrições das quantidades a serem futuramente contratadas, encontram-se pormenorizadas no **ANEXO IV** Ep. 5057255 do ETP.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimativos da futura contratação oriunda deste Contrato encontram-se descritos no **ANEXO V** Ep. 5057256 informado no ETP;

8.2. Ademais, fica exposto que os valores serão o estipulado na **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 254, DE 01 DE ABRIL DE 2022** Ep.([4731623](#)), aprovado no Conselho Estadual de Saúde - CES, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº **4178**, de **11/04/2022** Ep.([4731625](#)), a qual utilizou como balizador as tabelas **CBHPM/2016** Ep.([4731722](#)) com atualização da UCO- 2021 (comunicado Oficial CBHPM) Ep.([4731724](#)) e **CBHPO/2020** Ep.([4731718](#)).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;
- 9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 9.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV)
- 10.2. **Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos **Anexos I, II e III**, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;
- 10.3. Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela Contratante, com antecedência mínima de 2 horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;
- 10.4. Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;
- 10.5. Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no Estado de Roraima;
- 10.6. Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela contratante;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;
- 10.8. Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;

- 10.9. Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: **médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros**), conforme **CLÁUSULA SEXTA**;
- 10.10. Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da Contratante;
- 10.11. Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;
- 10.12. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da Contratante;
- 10.13. Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela contratada, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
- 10.14. O prestador CONTRATADO deverá disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;
- 10.15. Comprovação de que possui médicos vinculados a empresa (contrato ou espelho folha de pagamento ou outro meio de comprovação);
- 10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 10.17. Preencher as *APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas das cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;
- 10.18. Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail: (processoscgae@gmail.com) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subseqüente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, nº 180 Bairro Aeroporto;
- 10.19. As Empresas Credenciadas utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, sendo que, para a produção da Unidade Móvel da Saúde da Mulher, deverá ser utilizado o Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, que será validado para fins de faturamento pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle - CGRAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir Requisição de Serviços, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário de início dos atendimentos;
- 11.2. Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;
- 11.3. Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela Contratada, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;
- 11.4. Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.
- 11.5. Realizar o pagamento, em até 30 dias uteis após o recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 12.213-E);

12.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas

previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 13.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

13.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 13.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 13.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

13.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

13.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.5.1. Apresentar documentação falsa;

13.5.2. Retardar a execução do objeto;

13.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940).

13.5.5. Cometer fraude fiscal.

13.6. Para as condutas descritas nos itens **13.5.1**, **13.5.2**, **13.5.3** e **13.5.5**, serão aplicadas multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

13.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

13.8. Se o valor do crédito for insuficiente e para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

13.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

13.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme **art. 57, inciso II**, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fonte:** 109/ 307/ 107

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho** nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XX.XX.XXXX**, no valor de **R\$XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, priorizando a forma de resolução consensual, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 07/06/2022, às 09:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5201593** e o código CRC **B0190637**.

20101.023085/2022.97

5201593v6

Criado por **86030612204**, versão 6 por **86030612204** em 07/06/2022 09:57:57.